



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) - Telefone (66) 3546-3100

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal receber bem imóvel que menciona, sob a forma de Doação Onerosa e dá outras providências.**

**ALTAMIR KÜRTE****N**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para a soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber bem imóvel denominado Lote nº 398, com área de 6,05 ha (seis hectares e cinco ares) situado no Bairro Chácara Brasília, Gleba Celeste 5º parte, no município de Cláudia – MT, devidamente matriculado sob o n.º 690, Ficha nº 01, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Cláudia – MT, através de doação com encargos realizada pela **SAMIC - Sociedade Amigos de Cláudia**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.178.871/0001-08.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal recebe em doação o imóvel previsto no *caput* com a finalidade de instalar a garagem municipal conforme prevista em compromisso de doação registrada em ata da assembléia geral n.º 84, de 23 de Janeiro de 2018.

**Art. 3º** Para fins de recebimento, em doação, do imóvel previsto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a quitação de débitos de responsabilidade da SAMIC, comprovadamente contraídos junto a associados, fornecedores e prestadores de serviço.

**Art. 4º** O valor dos débitos referidos no art. 3º, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** Os débitos poderão ser corrigidos por índices não superiores aos utilizados pelo Poder Judiciário, da data em que foram contraídos até a do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo Município.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 29 de janeiro de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal